



Regimento Interno da RD-InBrasCI- Minas Gerais

GOVERNADORIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURAS INTERNACIONAIS EM MINAS GERAIS

CNPJ: 09.225.702/0001-48

Fundação Governadoria: **03/09/2007**

I – Introdução

O Regimento

Através do Regimento Interno a Representação Distrital do Instituto Brasileiro de Culturas Internacionais em Minas Gerais (RD-InBrasCI-MG) registra, formalmente, a sua organização embasada e sob a égide do Estatuto da Sede Nacional do InBrasCI no Rio de Janeiro respeitando também as Leis locais e nacionais vigentes da região. Estabelece sua denominação, forma e atuação, defini suas normas gerenciais, objetivos principais, membros e suas classificações, direitos e deveres e o compromisso formal para com a comunidade cultural na qual está inserida.

II – Histórico

A Representação Distrital do Instituto Brasileiro de Culturas Internacionais em Minas Gerais (**RD-InBrasCI-MG**) é a primeira representação distrital da Sede Nacional do InBrasCI, fundada em 03 de setembro de 2007, na cidade de Mariana – MG, a Rua Dom Frei José da Santíssima Trindade, nº 22, bairro: São José, CEP: 35420.000- Mariana-MG. A sede do InBrasCI funciona administrativamente à Rua Teixeira de Freitas, nº 5, 3º andar, sala 303, Lapa, município do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20221-350. Através do livro de Posse e exercício da sede nacional verifica-se que a primeira Governadora do InBrasCI em Minas Gerais foi a artista plástica e poeta Andréia Donadon Leal.

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, FORMA DE ATUAÇÃO.

Artigo 1º - A Representação Distrital – (RD-InBrasCI-Minas Gerais), no Estado de Minas Gerais, será subordinada ao Estatuto da Sede Nacional. A Representação Distrital do InBrasCI em Minas Gerais é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de representação distrital do Instituto Brasileiro de Culturas Internacionais, sem fins lucrativos, em caráter indeterminado, com sede e foro em Mariana/MG, na Rua Dom Frei José da Santíssima Trindade, nº 22, bairro: São José, CEP: 35.420.000.

§ 1º A Representação Distrital do InBrasCI em Minas Gerais, como as demais Governadorias do InBrasCI terá seu Governador indicado pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Culturas Internacionais.

§ 2º O Governador da RD-InBrasCI-MG, uma vez indicado, formará sua Diretoria, de acordo com a Lei Vigente no País e no Estado de Minas Gerais, bem como, com o Estatuto da Instituição e permanecerá em suas funções, mesmo após a eleição do novo Presidente do InBrasCI, até quando este achar por bem assim ser, em função do bom trabalho desenvolvido pela Governadoria de Minas Gerais. Em caso de indicação de Novo Governador, o que estava em função deverá ser previamente comunicado pela Sede Nacional e providenciará a Cerimônia de Posse do Novo Governador devidamente.

§ 3º A RD-InBrasCI-MG caberá a responsabilidade de se instalar administrativamente e reger-se com recursos próprios, cabendo-lhe também informar a Sede Nacional a anexação de qualquer instituição cultural ou pessoa física (Membro) a seus Quadros, para manter seu cadastro justo e atualizado.

Capítulo II

NORMAS GERENCIAIS

Artigo 2º - A RD-InBrasCI-Minas Gerais será administrada por uma Diretoria composta, no mínimo, por: um Governador, um Vice-Governador, um Secretário-Geral e um Diretor Financeiro, nada impedindo que de acordo com sua própria vontade e necessidade, amplie os seus setores, cada um com um Diretor Regional na cidade mineira indicada.

§ 1º - Os Membros Efetivos da RD-InBrasCI-Minas Gerais, para ajudarem a manter as atividades do Instituto em prol da Cultura, contribuirão com uma anuidade mínima de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente na ocasião do pagamento que deverá ser feito até o final do primeiro quadrimestre de cada ano para despesas com correio, telefonemas, material como Medalhas, Broches, Diplomas, convites e impressos de divulgação.

§ 2º Os Membros Correspondentes e demais da RD-InBrasCI-Minas Gerais, para ajudarem a manter as atividades do Instituto em prol da Cultura, contribuirão com uma anuidade mínima de 10% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente na ocasião do pagamento que deverá ser feito até o final do primeiro quadrimestre de cada ano para despesas com correio, telefonemas, material como Medalhas, Broches, Diplomas, convites e impressos de divulgação.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS PRINCIPAIS

Artigo 3º - A RD-InBrasCI-Minas Gerais– tem como objetivo fazer reinar a PAZ no mundo através das Culturas e tradições dos povos, respeitando o Meio-Ambiente e os direitos e deveres de cada povo, cada nação e cada indivíduo.

I- Integrar, entre si, as Culturas das cidades do Estado de Minas Gerais.

II- Congregar pessoas e entidades, nacionais e estrangeiras, dedicadas à Cultura.

II- Empenhar-se, pelos meios e recursos ao seu alcance, no sentido do cultivo, desenvolvimento e aprimoramento das Culturas brasileira e estrangeira: Letras e Artes em geral, inclusive populares.

III- Manter intercâmbio com editoras, instituições e pessoas físicas ou jurídicas que possam colaborar para a realização e conquista dos objetivos da RD-InBrasCI-Minas Gerais.

V- Reconhecer pessoas ou entidades que tenham se destacado na produção e divulgação da Cultura Mineira no país e ou no estrangeiro.

IV- Promover, incentivar e apoiar, intercâmbios, conferências, palestras, exposições, cursos, concursos e eventos outros, sempre visando o aprimoramento das Culturas e sua divulgação nacional e no estrangeiro, de acordo com as normas do Instituto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA RD-INBRASCI-MG SÃO DIREITOS

Artigo 4º- É concedido a cada Membro da Diretoria da RD-InBrasCI-MG o direito de apresentar a Governadora da Entidade o nome de personalidade civil ou jurídica, comprovadamente justificada e documentada a indicação, na quantidade de 03 (três) indicados por ano institucional, para recebimento de Títulos Honoríficos, apresentação essa que será devidamente avaliada pela Governadora da Entidade, podendo ou não ser referendada.

§ 1º – Os Títulos Honoríficos, Medalhas e Diplomas e insígnias outras criados e oferecidos pela RD-InBrasCI-MG, poderão ser oferecidos, admitindo-se, em certos casos, parceria com outra (s) Entidade (s) desde que haja acordo com as respectivas Diretorias.

§ 2º - Participar e votar nas Assembléias Gerais da sua respectiva RD-InBrasCI-MG.

§ 3º - Votar e ser votado em eleição da Diretoria.

§ 4º - Usar títulos, insígnias, medalhas, colar e distintivos outros indicadores de sua qualidade de Membro da RD- InBrasCI-MG, de conformidade com o outorgado pela Governadoria Mineira.

SÃO DEVERES

Artigo 5º - Compete ao Governador da Representação Distrital organizar sua Governadoria e, com sua equipe, estabelecer o regulamento da mesma e seu planejamento de trabalho, submetendo à aprovação do Presidente do InBrasCI.

§1º- Participar, com assiduidade, das sessões promovidas pela RD InBrasCI – Minas Gerais, ordinariamente em fevereiro ou março ou extraordinariamente.

§ 2º- Manter em dia contribuições financeiras, satisfazendo, com pontualidade, as doações normais ou extraordinárias, pecuniárias para com a RD-InBrasCI-MG, que possibilitarão à Entidade manter suas atividades.

§ 3º- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, normas e resoluções dos poderes institucionais da Entidade.

§ 4º - Honrar o nome da RD- InBrasCI-MG onde quer que esteja, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e seu Regimento Interno.

§ 5º - Participar das publicações da RD- InBrasCI-MG, arcando, devidamente, com as despesas referentes a sua parte.

§ 6º - Desempenhar com zelo e dedicação os encargos que assumir ou lhe forem confiados, primando pela excelência em sua atuação cultural-artística.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 6º - A RD-InBrasCI-MG se destina a atividades culturais variadas nas letras e artes em geral:

I - Realizar simpósios e Palestras.

II - Promover encontros e debates entre escritores, professores, jornalistas, críticos de literatura, artes em geral e interessados.

III - Criar e promover cursos livres de arte e literatura, de curta duração, podendo convidar para essa finalidade pessoas de reconhecido mérito e de destaque na sua área de atuação.

IV - Realizar certames literários.

V - Realizar Mostras e Exposições de Artes Visuais.

VI - Realizar festivais artísticos (saraus poéticos, musicais, concursos, etc)

VII - Colaborar na execução de programas culturais, de caráter público ou privado, desde que sejam do interesse e da conveniência da RD-InBrasCI-Minas Gerais, que levará o nome da entidade, inclusive na internet.

CAPÍTULO VI

COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - A RD-InBrasCI-MG será composta por sete categorias de membros assim designados:

Fundadores-efetivos: são os sócios fundadores e efetivamente participantes.

Efetivos: são os sócios efetivamente participantes.

Beneméritos: são as pessoas e/ou entidades que venham a contribuir de forma relevante, para o engrandecimento e continuidade da RD-InBrasCI-Minas Gerais.

Honorários: são pessoas que de maneira destacável contribuem pela grandeza da Cultura Mineira. O número de Membros Honorários será de no Máximo 25 (vinte e cinco) Membros Vivos; por falecimento de um Membro Honorário, seu nome será remanejado para o Quadro IN MEMORIAN e abrir-se-á a sua vaga no Quadro de Honorários.

Correspondentes: pessoas de outros estados ou países que desenvolvam atividades de valorização da Cultura Mineira, sem limitação de número, por mérito próprio e titulação da Governadora da RD-InBrasCI-Minas Gerais.

In Memoriam: composto dos Membros dos outros Quadros, quando do falecimento dos mesmos.

Emérito: constituído pelos Membros de outros quadros que, pelo não cumprimento de suas responsabilidades para com a RD-InBrasCI-MG por solicitação da Diretoria e/ou decisão da Governadora, venham a ser transferidos para ele, isentados das responsabilidades institucionais, pelo muito que já contribuíram para com a RD-InBrasCI-Minas Gerais e a Cultura (causas da transferência: idade avançada, doença, mudança definitiva de residência ou qualquer outro motivo justo, a juízo da Diretoria ou por solicitação própria).

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º - Da Diretoria da RD-InBrasCI-Minas Gerais – administrar as atividades da Representação Distrital do InBrasCI-MG, elaborar e executar o programa anual de atividades, elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual com a respectiva prestação de contas, programação e participação cultural, propor reformas no Regimento Interno, apresentando sugestões e justificativas.

§ 1º - **A Governadora da RD-InBrasCI-Minas Gerais compete:**

I- administrar a RD-InBrasCI-Minas Gerais, determinando o exato cumprimento das normas que o regem, bem como o cumprimento dos dispositivos complementares;

II- representar a RD-InBrasCI-MG, judicial e extra-judicialmente;

convocar a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do regimento interno;

III- indicar e destituir pessoas para a Diretoria de Departamentos da RD-InBrasCI-Minas Gerais.

§ 2º - **Compete ao Vice-Governador da RD-InBrasCI-Minas Gerais:**

I- substituir a Governadora em suas faltas ou impedimentos, representar a Governadora em visitas ou ações sociais, colaborar na direção e execução de todas as atividades da Representação Distrital do InBrasCI em Minas Gerais.

§ 3º - **Compete ao Secretário-Geral da RD-InBrasCI-Minas Gerais:**

I- dar assistência à Governadora nas reuniões todas, providenciando para que sejam elaboradas as atas das reuniões e organizada a correspondência da RD-InBrasCI-MG, recebida e expedida;

II- manter controles dos arquivos e fichários administrativos;

III- providenciar para que se realize toda a comunicação externa e seu devido registro em arquivo.

§ 4º - **Compete ao Diretor Financeiro da RD-InBrasCI-Minas Gerais:**

I- a supervisão e execução dos assuntos atinentes à Tesouraria e à escrituração contábil, apondo, em conjunto com o Presidente, sua assinatura em cheques e documentos de movimentação financeira e contas bancárias;

II- depositar, em estabelecimento bancário, todos os recursos financeiros da RD-InBrasCI-Minas Gerais.

§ 5º - Compete as Diretorias Regionais da RD- InBrasCI-Minas Gerais:

I- selecionar, julgar e enviar matérias de relevância cultural produzidas em Minas Gerais para divulgação e conhecimento da RD-InBrasCI-Minas Gerais.

II- dar parecer sobre questões de suma relevância da Entidade.

III- representar interesses da RD-InBrasCI-Minas Gerais em sua cidade.

§ 6º - Compete ao Conselho Cultural e Fiscal:

I- selecionar e julgar matérias para divulgação e a pertinência de projetos culturais;

II- dar parecer sobre questões de suma importância da Entidade, quando solicitado;

III- fiscalizar procedimentos e normas para o bom andamento da Entidade.

Artigo 9º - Os Membros e Diretores não respondem individualmente por obrigações em nome da RD-InBrasCI-Minas Gerais

Capítulo VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - As Assembléias do Instituto serão compostas pelos Membros da Governadoria da RD-InBrasCI-Minas Gerais e Diretorias Regionais da RD- InBrasCI-MG.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente em fevereiro ou março ou extraordinariamente, quando assim convocado nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Artigo 11º - O Patrimônio da RD-InBrasCI-MG será constituído de qualquer bem e/ou direito adquiridos e de contribuições e donativos recebidos.

§ 1º - Em caso de dissolução, o Patrimônio da RD-InBrasCI-MG, seu acervo patrimonial na ocasião, após pagamento das suas dívidas (pelas quais só a Representação Distrital é responsável) que, por acaso comprovadamente haja, reverterá à Sede Nacional InBrasCI.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12º - Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, a RD-InBrasCI-Minas Gerais não distribuirá lucros ou dividendos e nem concederá remuneração a seus dirigentes ou a seus membros, sendo que seus recursos serão revertidos para sua própria subsistência.

Artigo 13º - Este Regimento, lido discutido e aprovado pela Sede Nacional do InBrasCI, só poderá ser alterado ou reformado parcial ou totalmente, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Sede Nacional, atendendo à solicitação da Governadoria da RD-InBrasCI-Minas Gerais, responsável pelo envio das alterações necessárias, de acordo com a avaliação da maioria da sua Diretoria.

Artigo 14º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua assinatura e surtirá seus efeitos legais após aprovação da Sede Nacional do InBrasCI.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela RD-InBrasCI-Minas Gerais.

Mariana – MG, 03 de setembro de 2007.

GOVERNADORIA

Fundadores-efetivos

Governadora: Andréia Aparecida Silva Donadon Leal

Vice-Governador: Gabriel José Bicalho

Secretário-Geral: José Benedito Donadon Leal

Diretor Financeiro: José Sebastião Ferreira

Diretoria Regional do InBrasCI-MG

Membros Efetivos

Marília Siqueira (Colar Metropolitano – Vale do Aço)

Clevane Pessoa (Belo Horizonte)

Conselho Cultural e Fiscal:

José Benedito Donadon Leal

Clevane Pessoa

Marília Siqueira

Membros Efetivos

Ângela Togeiro – Belo Horizonte

Nena de Castro – Ipatinga

Mírian Stella Blonski – São Gonçalo do Rio Abaixo

Sebastião Fonseca e Silva – Santa Bárbara

Neirismar Antunes Pereira - Montes Claros

Membros Correspondentes

Prof. Dr. Dário Borim Júnior – EUA

Prof. Dr. José Luiz Foureaux Júnior – Zagreb

Jornalista Luiz Carlos Rezende Linhares – Brasília

Maria Luisa Mourão – Ceará

Diva Pavesi - França

Membros Honorários

Professora Emérita da UFOP – Hebe Rôla – Mariana

Nivaldo Resende - Ipatinga

Redatora: Andréia Donadon Leal